

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º _____ **, DE 2010.**
(Do Sr. Ribamar Alves)

Altera a redação do inciso I do artigo 29-A, relativo ao limite percentual de despesas das Câmaras Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso I do art. 29-A, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A

I – oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes; (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A medida que ora se impõe é uma justa homenagem que prestamos às Câmaras Municipais de nosso país, mormente àquelas com população de até 100 mil habitantes, as quais se encontram em estado de penúria devido à escassez de recursos gerada após a promulgação da EC n.º 58/09, oriunda da 'PEC dos Vereadores', a qual, além de renovar a proporcionalidade da representação dessas câmaras, reduziu o percentual do repasse de verbas de 8% para 7%.

Faz-se necessária, portanto, a manutenção do percentual de 8% devidos às Câmaras Municipais, para que elas possam gerir suas localidades e atenderem os interesses públicos postulados.

Diante a relevância do caso, estamos certos de que receberemos o apoio dos nobres pares para a aprovação do que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado **RIBAMAR ALVES**
PSB/MA

